



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO N° 6559 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : HELCIO DE OLIVEIRA QUINTAO

CNPJ/CPF : 33.752.728/0001-29

Endereço : HELCIO DE OLIVEIRA QUINTAO

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda do Bom Jesus número/km S/N Bairro Sentinela Cep 35800-000 Ferros - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Ferros (LAT) -19.2157, (LONG) -43.0357

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 6559/2021

Número do Processo na ANM e Ano : ANM Nº 832.635/2014 (NUP Nº 48403.832635/2014-76)

Titular ou Requerente : Hélcio de Oliveira Quintão

Substância(s) Mineral(is) : Areia

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	9.999	m³/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 28/04/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 28/04/2022.

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO DE SOUZA RIBEIRO, Superintendente, em 28/04/2022 16:17 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 6559 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

DAIA: 2100.01.0048999/2021-22

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de Uso Insignificante nº 300125/2021 e Outorga – Portaria nº 1506113/2020





CERTIFICADO Nº 6559 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

01- Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.

Prazo: Durante a vigência da licença.

02- Apresentar, anualmente, todo mês de Março, (subsequente à concessão da licença), Relatório Técnico e Fotográfico, consolidando a execução das medidas mitigadoras previstas no RAS, e listadas neste Parecer Único, a fim de comprovar a eficiência do controle ambiental das medidas adotadas. São elas: Controle das emissões atmosféricas/"poeiras" (aspersão/umectação no empreendimento e vias de acessos); Instalação do sistema de drenagem pluvial e contenção de sedimentos (canaletas, bacia de decantação, dentre outros) e as ações das manutenções periódicas do mesmo.

Prazo: Durante a vigência da licença.

03- Apresentar relatório técnico e fotográfico da instalação do sistema de tratamento dos efluentes sanitários (biodigestor com fossa séptica/ filtro anaeróbico).

Prazo: 120 (cento e vinte) dias a partir da concessão da licença.

04- Apresentar relatório técnico e fotográfico da instalação de:

- Dispositivos de contenção de óleo/combustível nos tanques/motores das dragas, a fim de evitar o derramamento dessas substâncias no curso d'água e/ou solo.
- Dos recipientes acondicionadores e depósitos (devidamente protegidos) dos resíduos sólidos e oleosos, para fins de gerenciamento e destinação adequada ao tipo e classe de resíduo gerado, por empresas terceirizadas licenciadas ambientalmente.

Prazo: 120 (cento e vinte) dias a partir da concessão da licença.